



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.922/2026

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de projetos de loteamentos e condomínios em metodologia BIM (Building Information Modeling) no âmbito do Município de Bandeirantes/PR, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos de análise, compatibilização e aprovação de projetos de engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Estado do Paraná quanto à utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) em projetos vinculados a obras e serviços de engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de informações técnicas, redução de inconsistências e melhoria da gestão do ciclo de vida dos empreendimentos urbanos;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bandeirantes/PR, a obrigatoriedade da apresentação de projetos em metodologia BIM (Building Information Modeling) para os processos de:

- I - loteamentos abertos;
- II - condomínios fechados;
- III - parcelamentos do solo urbano;
- IV - empreendimentos correlatos sujeitos à aprovação municipal.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A exigência prevista neste Decreto aplica-se aos projetos protocolados junto à Prefeitura Municipal a partir de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os projetos deverão atender aos padrões técnicos mínimos definidos pelos órgãos municipais competentes, podendo ser regulamentados por meio de instruções normativas, manuais técnicos ou portarias complementares.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano:

I - orientar os profissionais e responsáveis técnicos quanto aos requisitos para apresentação dos projetos em BIM;

II - promover a adequação dos procedimentos internos de análise e aprovação;

III - expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Os casos excepcionais ou tecnicamente inviáveis poderão ser analisados pela Comissão Municipal competente, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pelo responsável legal e técnico do empreendimento.

Art. 6º A adoção da metodologia BIM tem por finalidade:

I - promover maior compatibilização entre projetos;

II - reduzir inconsistências técnicas;

III - aumentar a eficiência dos processos de análise e aprovação;

IV - adequar o Município às exigências estaduais e futuras captações de recursos e convênios;

V - melhorar a gestão e acompanhamento dos empreendimentos urbanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2026.

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

]